

REGULAMENTO DE PROGRAMA

Controle Reprodutivo de Cães e Gatos /2019

O Município de Colombo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o presente Regulamento de Programa do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de procedimentos cirúrgicos de esterilização, visando a participação de Protetores e de Entidades Protetoras de Animais, com residência, sede e atuação no Município de COLOMBO, obedecendo ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento, conforme segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação da participação de Protetores e Entidades Protetoras de animais com residência, sede e atuação no Município de Colombo, os quais poderão encaminhar cães e gatos, nos termos deste regulamento e sob a sua responsabilidade, às clínicas ou hospitais veterinários credenciados pela SEMMA para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização.

1.2. Dentre os procedimentos cirúrgicos de esterilização, estão contemplados: Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas e a Orquiectomia (OC) em machos, que serão realizados conforme condições expressas neste documento.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do programa os Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência, sede e atuação no Município de Colombo e que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, mediante a apresentação dos documentos e Ficha de Cadastro para a habilitação de que trata a cláusula terceira.

2.2. A participação de Protetores e Entidades Protetoras de Animais neste programa implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Regulamento e de seus anexos.

3. DA FICHA DE CADASTRO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos deverão preencher o cadastro on-line através do link disponível em <https://goo.gl/forms/fj9OTIFI0LBWDgy42> **do dia 07/01/2019 até o dia 30/01/2019.**

3.2. Junto ao formulário deverá ser anexando as documentações solicitadas, no próprio link de acesso, podendo ainda, se for o caso, entregá-los fisicamente em envelope lacrado e devidamente identificado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 8771 – Centro, Parque Municipal da Uva - Colombo/ PR, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), até o dia **30/01/2019**

3.3. Na mesma ficha de cadastro o protetor ou entidade protetora poderá indicar até dois corresponsáveis para agir em seu nome, unicamente nos seguintes casos: retirada da Ordem de Serviço e encaminhamento e retirada dos animais nas clínicas ou hospitais veterinários credenciados.

3.4. **A indicação dos corresponsáveis de que trata o item 3.3 serão as únicas pessoas autorizadas, além do próprio cadastrado, a retirar as ordens de serviço e encaminhar/buscar os animais nas clínicas ou hospitais veterinários credenciados.**

3.5. Serão aceitas somente cópias de documentos legíveis.

3.6. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de cadastramento.

3.7. Caso exista alguma dúvida sobre as fotocópias dos documentos apresentados fisicamente ou anexados digitalmente na Ficha de Cadastro, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se reserva ao direito de solicitar a apresentação da via original.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados:

4.1.1. Documentos de habilitação comuns à Pessoa Física (Protetores):

4.1.1.1. **Protetores que não participaram ou não foram habilitados no cadastro 2018:**

4.1.1.2. Preenchimento *on line* da Ficha de Cadastro (disponível em: <https://goo.gl/forms/fj9OTIFl0LBWDgy42>)

4.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.4. Documento de Identidade (RG);

4.1.1.5. Comprovante de residência em Colombo em nome do protetor (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses);

4.1.1.6. Cópias dos Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 (doze) meses.

4.1.1.7. **Protetores já cadastrados e habilitados no cadastro 2018:**

4.1.1.8. Preenchimento *on line* da Ficha de Cadastro (disponível em: <https://goo.gl/forms/fJ9OTIFl0LBWDgy42>);

4.1.1.9. Comprovante de residência em Colombo em nome do protetor (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses);

4.1.1.10. Cópias dos Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 (doze) meses.

4.1.2. **Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):**

4.1.2.1. Preenchimento *on line* da Ficha de Cadastro (disponível em: <https://goo.gl/forms/fJ9OTIFl0LBWDgy42>);

4.1.2.2. Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o de Proteção Animal;

4.1.2.3. Ata de posse da atual diretoria;

4.1.2.4. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.5. Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;

4.1.2.6. Cópias dos Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 (doze) meses;

4.1.2.7. Comprovante de endereço atual da Entidade (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses).

4.2. O Protetor ou Entidade Protetora de Animais que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Regulamento, não serão habilitados.

4.3. Não serão aceitas documentação entregue fora dos prazos.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2. Além de receber e examinar a documentação apresentada, avaliar o preenchimento correto da Ficha de Cadastro, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.

5.3. Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste Regulamento, o Protetor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.

6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1. Os habilitados e não habilitados serão informados através do e-mail constante na Ficha de Cadastro, sendo que os inabilitados serão informados das razões e poderão retirar junto à SEMMA os documentos entregues fisicamente no ato da inscrição.

6.2. Mesmo após a habilitação poderá o Protetor ou Entidade Protetora de Animais serem desqualificados por motivo relacionado com a sua atuação na causa animal, ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastramento, conforme apuração realizada em procedimento específico.

6.3. Das decisões proferidas decorrentes do presente regulamento, caberá recurso à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES

7.1. O Protetor ou a Entidade Protetora de Animais habilitada receberá via e-mail a Ficha de Solicitação de Castração através de *link* disponibilizado, que deverá ser preenchida *on-line* para o cadastro dos animais que estão sob a sua tutela e que precisam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de esterilização.

7.2. O preenchimento da ficha que se refere o item 7.1 não fornece qualquer garantia de realização do procedimento cirúrgico, gerando apenas um banco de dados dos animais que necessitam da realização das cirurgias de esterilização.

7.3. O prazo para o preenchimento da Ficha de Solicitação de Castração será informado no e-mail juntamente com o *link* de acesso, **não sendo aceitos cadastros feitos posteriormente a data estipulada e no formato diferente que o digital (on-line).**

7.4. O cadastro dos animais de que trata o item 7.1 será feito uma vez ao mês e em quanto durarem os recursos para este fim.

7.5. Após o recebimento da Ficha de Solicitação de Castração a equipe técnica da SEMMA as avaliará de forma a distribuir as vagas do mês entre os protetores e entidades, não sendo garantida a totalidade das cirurgias solicitadas.

7.6. As vagas para as castrações serão liberadas conforme recurso orçamentário disponível e será levado em consideração o estado de vulnerabilidade do animal, a SRD (Sem Raça Definida) e o gênero.

7.7. Na Ordem de Serviço constará os dados do responsável do animal e dos corresponsáveis indicados, se for o caso, além dos dados do animal, contato da clínica

ou hospital veterinário credenciado para a realização da cirurgia de castração e assinatura sob carimbo do funcionário da SEMMA responsável pela liberação.

7.8. O prazo para a retirada das Ordens de Serviço será informado por e-mail do protetor ou entidade protetora informado no cadastro.

7.9. Os responsáveis terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da retirada da Ordem de Serviço para realizar o agendamento do procedimento junto a clínica ou hospital veterinário indicado pela secretaria.

7.10. Caso o agendamento de que trata o item 7.9 não seja feito em tempo hábil a clínica ou hospital não realizará o agendamento, cancelando automaticamente a Ordem de Serviço.

7.11. A Ordem de Serviço terá validade de **30 (trinta) dias** e após a data de vencimento será cancelada.

7.12. A seleção da clínica ou hospital veterinário para onde deverá ser encaminhado os animais será feita na forma de rodízio entre os Protetores ou Entidades Protetoras a critério da SEMMA, não cabendo a estes o direito de escolha.

7.13. O transporte dos animais até a clínica ou hospital veterinário credenciado será de total responsabilidade do responsável ou corresponsável, se for o caso, pelo animal.

7.14. De posse da Ordem de Serviço, o responsável ou corresponsável, se for o caso, levará o animal até a clínica ou hospital veterinário credenciado, no dia e hora previamente agendados, obedecendo às orientações para a realização dos procedimentos.

7.15. O cancelamento do procedimento já agendado deverá ser realizado pelo Protetor ou Entidade Protetora com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, junto à clínica ou hospital veterinário e também junto a SEMMA, a fim de oportunizar o atendimento a outros animais.

7.16. O cancelamento do procedimento realizado dentro do prazo determinado no item 7.15 dá o direito ao Protetor ou Entidade Protetora a remarcação por uma única vez.

7.17. O Protetor ou Entidade Protetora que não realizar o cancelamento dentro do prazo determinado no item 7.15 ou não comparecer no dia e hora previamente agendados, terá a Ordem de Serviço automaticamente cancelada.

7.18. A SEMMA registrará em relatório mensal os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROTETOR OU ENTIDADE PROTETORA

8.1. Retirar a Ordem de Serviço para a realização do procedimento cirúrgico de esterilização nas dependências da SEMMA.

8.2. Realizar o agendamento junto à clínica ou hospital veterinário, indicado na Ordem de Serviço, para a realização do procedimento cirúrgico de esterilização.

8.3. Cumprir com rigor os horários de atendimento previamente agendados.

8.4. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, junto à clínica ou hospital veterinário e a SEMMA, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

8.5. Realizar o transporte dos animais até a clínica ou hospital veterinário, bem como realizar a sua busca na data e hora marcada.

8.6. Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, sempre que necessário, de acordo com as orientações/prescrições do médico veterinário responsável.

8.7. Comprometer-se a levar para o procedimento cirúrgico somente os animais de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos ou de acordo com seu estado de vulnerabilidade, desde que justificados e que estejam sob a sua responsabilidade ou guarda.

8.8. Comprometer-se em lavrar os Termos de Compromisso de Adoção para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos que forem adotados.

8.9. Submeter-se a fiscalização da SEMMA sempre que esta achar necessária, bem como prestar toda e qualquer informação sobre os animais participantes do Programa, quando esta for solicitada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMMA

9.1. Emitir a Ordem de Serviço ao Protetor ou Entidade Protetora habilitados, garantindo as castrações dos animais de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas pelo Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da SEMMA.

9.3. Fiscalizar sempre que achar necessário ou receber denúncia contra o Protetor ou Entidade Protetora habilitados do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da SEMMA, e realizar a devida apuração dos fatos denunciados.

10. DA CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO

10.1. Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Regulamento, assumidas no ato do cadastro.

10.2. Não retirar as Ordens de Serviço, bem como não realizar os agendamentos nos prazos determinados junto a clínica ou hospital veterinário, por 03 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.

10.3. Cancelar o agendamento em menos de 48 horas ou não comparecer ao procedimento agendado, por 03 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.

10.4. Negar-se a fiscalização da SEMMA ou prestar informações quando solicitadas.

10.5. Praticar, incorrer ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

10.6. Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Regulamento.

10.7. Realizar qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados de forma gratuita pela Prefeitura Municipal.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Município, através da SEMMA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos Protetores e Entidades Protetoras de Animais quanto ao encaminhamento de cães e gatos para a castração.

11.2. Constatado o descumprimento das normas constantes neste Regulamento, a SEMMA irá instaurar processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A exclusão do cadastrado, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula décima, impedirá o Protetor ou a Entidade Protetora de participar do cadastramento no ano subsequente.

12. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

12.1. O cadastramento terá validade pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o limite do valor/ano de procedimentos contratados.

13. DOS ANEXOS

13.1. Compõe este documento a Ficha de Cadastro *on line*, fazendo parte integrante do mesmo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os Protetores e Entidades que integram o atual Cadastro e que tiverem interesse em se cadastrar novamente terão que, obrigatoriamente, se habilitar em novo Cadastramento.

14.2. A participação neste Cadastramento implica em concordância tácita, por parte do cadastrado, com todos os termos e condições deste Regulamento.

14.3. O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

14.4. No caso de ser oferecido o serviço de identificação e registro dos animais por meio da microchipagem, o procedimento de inserção do dispositivo será obrigatoriamente realizado no momento da cirurgia de castração, sendo condição obrigatória para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

14.5. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Regulamento poderão ser dirimidas junto à SEMMA.